



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64.675-000

CNPJ: 41.522.152/0001-31 – Fone/Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

LEI Nº 233/2015.

Alegrete do Piauí, 29 de outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2014/2017,
INSTITUIDO PELA LEI Nº 207/2013,
de 26 de agosto de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegrete do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 207, de 26 de agosto de 2015, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2014/2017.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2014/2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2014/2017 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64.675-000

CNPJ: 41.522.152/0001-31 – Fone/Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí - (PI), 29 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Marcio Willian Maia Alencar
Marcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 621.592.833.04

Marcio Willian Maia Alencar
Prefeito